

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 61228.000109/2024-52

2. Descrição da necessidade

2. Da necessidade na contratação:

2.1. Para o funcionamento do Sistema Rádio Marinha é primordial o uso das obras musicais em sua grade de programação. Para tanto, toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, mediante qualquer das formas previstas no artigo 68 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, por meio do pagamento da respectiva licença, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Produção e Divulgação	Primeiro-Tenente Rafaela Araújo Emerenciano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA somente está autorizada, mediante licença do ECAD e correspondente pagamento, a executar publicamente em sua programação qualquer obra musical protegida, executada ou gravada em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

O ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações de gestão coletiva, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e próprio com o mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea “b” do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18.

5. Levantamento de Mercado

O ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações de gestão coletiva, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e próprio com o mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea “b” do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18.

6. Descrição da solução como um todo

Para o funcionamento do Sistema Rádio Marinha é primordial o uso das obras musicais em sua grade de programação. Para tanto, toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, mediante qualquer das formas previstas no artigo 68 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, por meio do pagamento da respectiva licença, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18;

A CONTRATADA somente está autorizada, mediante licença do ECAD e correspondente pagamento, a executar publicamente em sua programação qualquer obra musical protegida, executada ou gravada em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

Da razão de escolha do executante: O ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações de gestão coletiva, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e próprio com o mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O recurso será proveniente do Plano de Metas para os exercícios de 2024, conforme tabela discriminada abaixo:

ESTAÇÕES RÁDIO MARINHA		HAB.	CAT.	POTÊNCIA	*VALOR	**VALOR
1	Natal - RN / 100,1MHz	751.300	B	Até 2KW	R\$ 7.889,80	R\$ 3.944,90
2	Corumbá - MS / 100,9MHz	96.268	B	Até 0,19KW	R\$ 1.188,92	R\$ 594,46
3	São Pedro da Aldeia - RJ / 99,1 MHz	104.029	A	Até 0,25KW	R\$ 1.297,74	R\$ 648,87
4	Manaus - AM / 99,9MHz	2.063.689	B	Até 10KW	R\$ 18.805,68	R\$ 9.402,84
5	Rio Grande - RS / 102,7MHz	191.900	A	Até 10KW	R\$ 5.187,76	R\$ 2.593,88
6	Belém - PA / 104,1MHz	1.303.403	B	Até 4KW	R\$ 12.213,00	R\$ 6.106,50
7	TRANSMISSÃO WEBCASTING (5 UDA por mês)				R\$ 97,85	R\$ 489,25
VALOR TOTAL MENSAL 2024						R\$ 23.780,70
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES						R\$ 285.368,40

***ANEXO II do Regulamento de Arrecadação 2024**

**** Aplica-se 50% de desconto conforme preconiza o Regulamento de Arrecadação 2024**

Os valores mensais das emissoras deverão ser calculados conforme enquadramento da tabela do Regulamento de Arrecadação vigente no mês de Novembro/2023 da CONTRATADA (Rádio FM Educativa, com as respectivas potências e outorgas), considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe socioeconômica do município das concessões;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 285.368,40

	\$ 285.368,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplicam contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

Documento de Formalização da Demanda 12/2024

Data da Conclusão da Contratação 31/12/2024

NUP: 61228.000109/2024-52

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

não se aplica.

13. Providências a serem Adotadas

não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para o funcionamento do Sistema Rádio Marinha é primordial o uso das obras musicais em sua grade de programação. Para tanto, toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, mediante qualquer das formas previstas no artigo 68 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, por meio do pagamento da respectiva licença, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.574/18.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA ARAUJO EMERENCIANO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 17:20:07.